

## Contrato para Fornecimento de Móveis

Contrato n° 38/2019  
Carta Convite n° 09/2019  
Processo Licitatório n° 26/2019

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de móveis sob medida para Escola Municipal de Educação Infantil do Município de Santa Cecília do Sul, conforme memorial descritivo e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **JHS Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.510.859/0001-18, localizada na Rua Vergilino Eron Borges, n° 51, Área Industrial Augusto Menegaz, no Município de Tapejara - RS, representada pelo Sr. Anderson Stefani, CPF n° 020.405.050-24, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 09/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto a aquisição de móveis sob medida para a Escola Municipal de Educação Infantil, com as características descritas no constantes do edital Carta Convite n° 09/2019, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores listados abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	2	un.	Balcão com nichos e gavetas	R\$11.115,00	R\$22.230,00
2	1	un.	Balcão com nichos e gavetas - chanfrado direito	R\$11.789,00	R\$11.789,30
3	1	un.	Balcão com nichos e gavetas - chanfrado esquerdo	R\$11.910,00	R\$11.910,00
4	4	un.	Painel para televisão	R\$1.460,50	R\$5.842,00
5	4	un.	Balcão para pia - Salas de aula	R\$1.532,20	R\$6.128,80

6	4	un.	Espelho com barra de apoio	R\$2.350,50	R\$9.402,00
7	3	un.	Porta livros	R\$942,00	R\$2.826,00
8	4	un.	Balcão de apoio	R\$1.459,00	R\$5.836,00
9	1	un.	Balcão com painel para TV	R\$8.530,00	R\$8.530,00
10	1	un.	Balcão e aéreo para fraldário	R\$5.790,20	R\$5.790,20
11	1	un.	Balcão para banho - fraldário	R\$5.050,00	R\$5.050,00
12	1	un.	Balcão para higienização - amamentação	R\$3.745,00	R\$3.745,00
13	1	un.	Balcão para higienização - lactário	R\$2.050,00	R\$2.050,00
14	1	un.	Cozinha lactário	R\$6.160,00	R\$6.160,00
15	1	un.	Armário despensa	R\$3.700,00	R\$3.700,00
16	1	un.	Armário cozinha	R\$7.545,00	R\$7.545,00
17	1	un.	Balcão cozinha	R\$11.952,00	R\$11.952,00
18	1	un.	Balcão para lavatório - refeitório	R\$4.030,00	R\$4.030,00
19	1	un.	Bancada refeitório	R\$3.392,00	R\$3.392,00
20	4	un.	Mesa refeitório	R\$445,00	R\$1.780,00
21	2	un.	Mural	R\$492,00	R\$984,00
22	1	un.	Balcão para sanitário masculino	R\$5.982,00	R\$5.982,00
23	1	un.	Balcão para sanitário feminino	R\$5.982,00	R\$5.982,00
24	6	un.	Berço	R\$894,00	R\$5.364,00
25	3	un.	Caixa para lixeira em MDF - Modelo 01	R\$212,00	R\$636,00
26	4	un.	Caixa para lixeira em MDF - Modelo 02	R\$186,00	R\$744,00

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá entregar o objeto licitado devidamente montados na Escola Municipal de Educação Infantil, em cada sala conforme planta contida no Anexo II, correndo as suas custas as despesas com materiais e serviços, transportes e qualquer despesa necessários para tanto.

**Parágrafo Segundo** - Os móveis terão ter **garantia de 12 (doze) meses**, a contar da entrega, sob pena de não serem aceitos e, assim, aplicadas as penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A contratada deverá prestar serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e serviços.

**Parágrafo Quarto** - O prazo de entrega do objeto licitado é de 90 dias a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Quinto** - Para a fabricação e execução dos móveis, é indispensável seguir o projeto, detalhamentos, especificações técnicas e dimensões do memorial descritivo e projetos constantes no Edital.

**Parágrafo Sexto** - Os serviços de montagem, adaptação e assistência são de total responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os materiais utilizados na fabricação dos móveis, tais como madeira, acabamentos, puxadores, etc. devem possuir padrão de qualidade, conforme normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

**Parágrafo Oitavo** - Os mobiliários que exigem fixação nas paredes, tetos e divisórias da construção, devem ser fixados com buchas e parafusos adequados para cada tipo de equipamento e móveis, correndo as despesas por conta da licitante.

**Parágrafo Nono** - Serão de responsabilidade da contratada toda mão-de-obra, maquinários, equipe de montagem e equipamentos necessários à perfeita instalação e funcionamentos dos materiais oferecidos.

**Parágrafo Décimo** - Para a execução dos móveis é necessário realizar a medição *in loco*, com o acompanhamento do profissional responsável pelo projeto.

#### **Cláusula Segunda - Do Preço e do Pagamento**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$159.380,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

**Parágrafo Primeiro** - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

**Parágrafo Segundo** - Os acréscimos e supressões aos quantitativos previstos neste contrato serão efetivados na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal responsável, mediante a apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar a **modalidade e número do referido edital** e constatada a conformidade da entrega.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Cláusula Terceira - Da Atualização Monetária**

Os preços deste contrato são em moeda corrente nacional e não haverá qualquer reajuste.

**Cláusula Quarta - Dos Direitos e das Obrigações**

Caberá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, legislação ambiental e comerciais, se assim for exigido.

**Cláusula Quinta - Da Vigência Do Contrato**

A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades**

À **Contratada** serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**a)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**d)** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

**d.1)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**d.2)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**d.3)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

- d.4) Comportamento inidôneo;
- d.5) Cometimento de fraude fiscal;
- d.6) Fraudar a execução do contrato;
- d.7) Falhar na execução do contrato.

e) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

f) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h) É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, promover diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

i) Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

#### **Cláusula Sétima - Das Responsabilidades**

A CONTRATADA é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem a obrigações assumidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1318 - Aquisição Equipamentos Educação Infantil

**Cláusula Décima - Das Condições Gerais**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**Parágrafo único** - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de maio de 2019.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**JHS Móveis Ltda**  
**CNPJ nº 15.510.859/0001-18**  
**Anderson Stefani**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---